



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.258, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o art. 4.º, da Lei n.º 4.862/08, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, é reajustado em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2010.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 10.658,23 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.


Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES